



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 051/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 051/2023, o qual “Institui Programa de Incentivos Hospitalares e Ambulatoriais – Assistir/Guaíba, para a qualificação da atenção primária, secundária e terciária em saúde nos hospitais e clínicas contratualizados para prestação de serviços no Sistema Único de Saúde – SUS”.

Trata-se o projeto de lei da instituição do Programa Assistir, nos moldes estabelecidos pelo Programa Estadual, que destina-se ao fomento de ações e de serviços de saúde à Hospital contratualizado para prestação de serviços no Sistema Único de Saúde – SUS.

Com efeito, modernizará a sistemática e tornará mais equânime e racional a distribuição de recursos públicos, buscando a efetiva entrega de melhores serviços para a população.

Assim sendo, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 051/2023.

Guaíba, 10 de agosto de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 051/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023583 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E6C1843621D230B4DE207897EC50E335





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Institui Programa de Incentivos Hospitalares e Ambulatoriais – Assistir/Guaíba, para a qualificação da atenção primária, secundária e terciária em saúde nos hospitais e clínicas contratualizados para prestação de serviços no Sistema Único de Saúde – SUS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Hospitalares – Assistir/Guaíba, para qualificar a atenção primária, secundária e terciária em saúde nos hospitais e clínicas contratualizados para prestação de serviços no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O Assistir/Guaíba é uma modalidade de incentivo financeiro público municipal em saúde, destinada ao repasse de recursos pré-fixados a hospitais e clínicas contratualizados pelo Estado ou pelo Município de Guaíba/RS, observados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira.

§ 2º Os recursos do Assistir/Guaíba serão utilizados para o fomento de ações e de serviços de saúde realizados no âmbito do SUS, indicados em ato do Secretário da Saúde, repassados ao Fundo de Saúde do Município com gestão hospitalar própria ou diretamente aos hospitais contratualizados pelo Estado, e pelo município de Guaíba/RS condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Programa Assistir do Estado do Rio Grande do Sul em referência a atenção secundária e terciária em saúde e com requisitos estipulados por decreto municipal em relação a atenção primária, não se confundindo com o custeio direto da prestação de serviços na atenção primária secundária e terciária, que ocorre por meio de financiamento federal com recursos computados no teto de média e alta complexidade - Teto MAC do Estado.

§ 3º A implementação, a execução e a supervisão do Assistir/Guaíba será efetuada pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

PLE 051/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023583 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E6C1843621D230B4DE207897EC50E335





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Assistir/Guaíba tem por objetivo a destinação de recursos financeiros aos hospitais e clínicas vinculados ao SUS de forma proporcional e transparente, independentemente da gestão ser municipal ou de forma complementar com entidades sem fins lucrativos, devendo os valores a ser repassado observar ao regramento do Programa e atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I – estar inserido no Programa Assistir do Estado do Rio Grande do Sul;

II – atender no mínimo 60% SUS;

III – os limites orçamentários.

Art. 3º São diretrizes do Assistir/Guaíba:

I – assegurar a eficiente destinação de recursos públicos na área da saúde;

II – destinar os recursos financeiros complementares para fomentar as ações e os serviços de saúde realizados para o SUS indicados em ato do Secretário Municipal da Saúde;

III – assegurar a transparência nos critérios de alocação de recursos aos hospitais pela SMS;

IV – estabelecer os critérios técnicos para a destinação de recursos por intermédio de incentivos;

V – conceder os recursos com equidade e razoabilidade, limitados à disponibilidade orçamentária da Secretaria da Saúde- SMS;

VI – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos repassados aos hospitais e clínicas.

Art. 4º Os recursos do Assistir/Guaíba serão destinados ao fomento das ações e dos serviços de saúde, na atenção primária, secundária e terciária, conforme Plano Plurianual - PPA e Tipos de Serviços- TS disciplinados em ato do Secretário Municipal da Saúde.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Poderão receber recursos do Assistir/Guaíba os hospitais e clínicas privados sem fins lucrativos prestadores de serviços de saúde no âmbito do SUS que atendam o disposto nesta Lei e nos demais atos regulamentares da Secretaria Municipal da Saúde- SMS.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nesta Lei os hospitais públicos estaduais, inclusive os sob gestão de terceiros, e os públicos federais, que permanecerão financiados e incentivados pelo respectivo ente federativo.

Art. 6º Os Tipos de Serviço- TS de que trata o art. 4º desta Lei serão estabelecidos em ato do Secretário Municipal da Saúde, considerando critérios prioritários, com base em indicadores epidemiológicos, objetivando qualificar e facilitar o acesso da população de forma descentralizada, regionalizada e resolutiva a determinados serviços pelo SUS.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde poderá se utilizar da TS previstos no Assistir do Estado do Rio Grande do Sul inclusive de suas eventuais modificações.

Art. 7º O Valor do Incentivo para o Tipo de Serviço – VITS será de 0,5 do valor estipulado no VITS previsto no ASSISTIR do Estado do Rio Grande do Sul, contratualizados nos serviços de saúde, na atenção secundária e terciária e devidamente habilitado por esse Estado.

Parágrafo único. O hospital poderá ter mais de um Valor do Incentivo para o Tipo de Serviço VITS.

Art. 8º Os hospitais que receberem valor do Incentivo para o Tipo de Serviço- VITS, quando se enquadrarem em critérios específicos estabelecidos em ato do Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul no programa Assistir estadual que perceberem um percentual adicional sobre determinado VITS, denominado Suplementar Diferencial – SD, poderão também ter suplementação na mesma proporção no ASSISTIR/GUAÍBA.

PLE 051/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023583 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E6C1843621D230B4DE207897EC50E335





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Suplementar Diferencial- SD será estabelecido em ato do Secretário Municipal da Saúde considerando a situações de criticidade e riscos ocasionados em eventos que extrapolem a normalidade na saúde do município de Guaíba/RS.

Art. 9º O valor final do incentivo do ASSISTIR/GUAÍBA devido a cada hospital/clínica corresponderá à soma dos VITS e, quando houver, do SD.

Art. 10. O teto dos recursos orçamentários destinados ao ASSISTIR/GUAÍBA, incluídos os créditos suplementares e especiais, será limitado aos montantes previstos nas dotações orçamentárias, observada a disponibilidade financeira.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde publicará portaria habilitando cada hospital/clínica e o respectivo valor do incentivo a que faz jus em conformidade com serviços já pactuados com o ERGS em conformidade e no máximo de 0,5 em forma de complementação do valor contratualizado no programa ASSISTIR estadual.

Parágrafo único. A implementação dos pagamentos do ASSISTIR/GUAÍBA aos hospitais/clínicas habilitados no Programa do ASSISTIR estadual está condicionada à demonstração de desequilíbrio financeiro gerados em função dos serviços pactuados no ASSISTIR estadual e no limite orçamentário previsto na LOA municipal.

Art. 12. O Hospital/Clínica estará habilitado a receber o Valor do Incentivo para o Tipo de Serviço-VITS a partir da competência subsequente a do mês de publicação da Portaria a que faz referência o art. 11 desta Lei, estando o pagamento dos valores condicionado:

I – à demonstração dos valores no instrumento contratual pactuado com a Secretaria da Saúde- SES, do Estado do Rio Grande do SUL e devidamente habilitado;

II – à publicação de portaria que autoriza o repasse dos valores;

PLE 051/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023583 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E6C1843621D230B4DE207897EC50E335





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III – ao efetivo funcionamento dos serviços, cumulado ao atendimento dos incisos I ou II deste artigo, conforme o caso.

Art. 13. A implantação do programa de que trata esta Lei observará as seguintes normas de transição:

§ 1º Fica o Executivo Municipal de Guaíba/RS autorizado a repassar para a entidade Hospital Vila Nova para o ano de 2023 o valor de até 0.5 do valor percebido pela entidade no programa Assistir Estadual no ano de 2023 até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais até o mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º As prestações de contas destes valores se darão com os mesmos critérios do ASSISTIR estadual e nas mesmas datas e os já executados e pagos serão considerados como contas prestadas.

§ 3º Os pagamentos no período de transição regido por este artigo serão realizados, desde que atendido o disposto nos incisos I a III do art. 12 desta Lei.

§ 4º O pagamento da primeira parcela se dará com a assinatura do instrumento contratual pós-sancionada a presente lei.

Art. 14. O controle e a fiscalização dos repasses dos incentivos e a efetiva aplicação dos recursos do ASSISTIR/GUAÍBA serão realizados pela Secretaria Municipal da Saúde- SMS, sem prejuízo da atuação das demais instâncias de fiscalização.

Parágrafo único. Para o acompanhamento das ações e para a manutenção do ASSISTIR/GUAÍBA, os hospitais/clínicas ficam obrigados a alimentar corretamente e a manter atualizados todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas três esferas de gestão do SUS.

PLE 051/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023583 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E6C1843621D230B4DE207897EC50E335





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Os hospitais/clínicas habilitados ao ASSISTIR/GUAÍBA deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de integrante do Programa conforme regras de identificação visual do Governo Municipal.

Art. 16. O ASSISTIR será custeado por dotação própria da Secretaria Municipal da Saúde, com recursos do Tesouro do Municipal, conforme previsto nas Leis Orçamentárias.

§ 1º A partir do exercício de 2024, o valor global anual do programa estará limitado ao consignado em instrumento de programação específico na Lei Orçamentária Anual- LOA.

§ 2º O limite referido no parágrafo anterior poderá ser ajustado em caso de diminuição ou incremento na arrecadação do município.

§ 3º O ASSISTIR/GUAÍBA não substitui os valores pactuados pelo município em relação aos contratos administrativos pactuados.

§ 4º Exclusivamente para fins de cumprimento das regras de transição previstas no art. 13 desta Lei, as normas citadas no § 1º desse artigo permanecerão produzindo efeitos até o pagamento da última parcela de transição, não possuindo mais eficácia quando da implantação plena do Programa instituído por esta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de agosto de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 051/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023583 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E6C1843621D230B4DE207897EC50E335





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 051/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023583 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E6C1843621D230B4DE207897EC50E335

